



Política de Divulgação de Informações Relevantes

Data de aprovação:

13 de fevereiro de 2023



TC S.A.

CNPJ: 26.345.998/0001-50

NIRE: 35.300.566.521

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIações, CONCEITOS E SIGLAS.....	3
1. OBJETIVO.....	6
2. REFERÊNCIAS.....	6
3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA.....	6
3.1 APLICAÇÃO.....	6
3.2 ARQUIVO E CONTROLE.....	7
4. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS.....	7
5. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.....	8
6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE.....	10
6.1 COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	10
6.2 COMUNICAÇÃO AO MERCADO.....	10
6.3 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO.....	11
6.4 CANAIS DE DIVULGAÇÃO.....	12
7. PENALIDADES.....	13
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
8.1 ALTERAÇÃO.....	13
8.2 CONFLITO.....	14
8.3 AUTONOMIA.....	14
8.4 VIGÊNCIA.....	14
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	15

LISTA DE ABREVIACÕES, CONCEITOS E SIGLAS

[B]³ – B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Comitês – Comitês de Assessoramento da Companhia

Companhia – TC S.A.

Conselho – Conselho de Administração da Companhia

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários da Companhia

DRI – Diretor de Relações com Investidores da Companhia

Estatuto – Estatuto Social da Companhia

ICVM nº 358/02 – Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores), que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, e estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado

Informação Privilegiada – Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor

Informação Relevante – Toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia-Geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, comercial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de

comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes a condição de titular de Valores Mobiliários

Lei nº 6.404/76 – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre as Sociedades por Ações

Pessoas Vinculadas – Abrangem todos os colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios, membros do Conselho, membros dos Comitês de Assessoramento e contribuidores do TC, incluindo seus cônjuges, companheiros e filhos menores, bem como a própria Companhia e todas as pessoas previstas no inciso XII do artigo 2º da Resolução CVM nº 35/21.

Política – Política de Divulgação de Informações Relevantes

Regimentos Internos – Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento

Resolução CVM nº 35/21 – Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários

RNM – Regulamento do Novo Mercado

Termo de Adesão – Instrumento cujo modelo faz parte desta Política, como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas e por aquelas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum,

cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda

Valores Mobiliários — Abrangem, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, bem como todos os demais previstos no artigo 2º da Lei nº 6.385/76

1. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer os princípios, as diretrizes e as regras a serem observadas pelo DRI e demais Pessoas Vinculadas, no que tange ao uso e à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

2. REFERÊNCIAS

A presente Política deverá ser interpretada em conjunto com o Estatuto e Regimentos Internos, com o RNM, as normas da CVM e [B]³ e com a Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das demais leis e dos regulamentos a ela aplicados.

3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

3.1 Aplicação

Esta Política é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas e por aquelas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada. Todas deverão aderir a esta Política mediante a assinatura do Termo de Adesão, que deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem com ela vínculo e, ainda, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de término do vínculo.

3.2 Arquivo e Controle

A Companhia manterá arquivada em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmaram o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ), conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração. A comunicação deve conter, ainda, os dados relativos às Pessoas Ligadas.

As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais em até 15 (quinze) dias, contados da data da referida alteração.

4. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas leis e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

I — Comunicar ao DRI sobre qualquer Informação Relevante que tenham conhecimento;

II — Comunicar imediatamente a CVM sobre qualquer Informação Relevante que tenham conhecimento no caso de omissão do DRI no cumprimento do seu dever de divulgá-la;

III — Guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança

também o façam, respondendo de forma solidária nas hipóteses de descumprimento;

IV — Abster-se de comentar ou discutir sobre Informação Relevante em lugares públicos. O trato de assuntos relacionados à Informação Relevante somente deve ocorrer com pessoas que realmente tenham a necessidade de conhecê-la;

V — Não se valer de Informações Privilegiadas para obter, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;

VI — Comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a divulgar, nos termos e prazos previstos nas leis e nos regulamentos aplicáveis, sobretudo no disposto nos artigos 11 e 12 da ICVM nº 358/02 e no artigo 30 do RNM, conforme o caso;

VII – Informar imediatamente ao DRI para a adoção das medidas cabíveis, caso comuniquem, inadvertidamente ou sem autorização, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas e nem submetidas a dever de sigilo; e

VIII – Comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento.

5. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas leis e nos regulamentos aplicáveis, são atribuições do DRI:

I — Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente

após a ciência e análise, qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia;

II – Enviar à CVM e às Bolsas de Valores, conforme o caso e nos termos e nas hipóteses estabelecidos, informações relativas à titularidade e às negociações realizadas com Valores Mobiliários, de emissão ou referenciados, da Companhia, controladoras, controladas ou coligadas, com relação a elas ou aos acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas;

III – Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante, simultaneamente, nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;

IV – Prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Informação Relevante;

V – No caso de questionamentos por parte da CVM ou das Bolsas de Valores ou, se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e/ou com acesso à Informação Relevante com objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de qualquer informação que deva ser divulgada ao mercado;

VI – Analisar e decidir sobre a caracterização de ato ou fato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência, ou não, de sua imediata divulgação ao mercado; e

VII – Aplicar a presente Política e acompanhar a sua execução.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

6.1 Comunicação Externa

A comunicação de Informação Relevante à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, com o nível de detalhe adequado para comprovar os atos ou fatos ocorridos, e que indique — sempre que necessário e/ou possível — os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o mercado.

Na dúvida sobre a relevância de determinado ato ou fato ocorrido, ou sobre sua caracterização como Informação Relevante, o DRI deverá ser consultado para o oportuno esclarecimento.

Os acionistas controladores e/ou os administradores ficam obrigados a divulgar imediatamente a Informação Relevante na hipótese de ela escapar ao controle, ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade dos Valores Mobiliários negociados.

6.2 Comunicação ao Mercado

Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Se necessária a divulgação antes da abertura dos negócios, ela deverá ocorrer com ao menos 1 (uma) hora de antecedência do horário de abertura. Em havendo negociação simultânea em bolsas de diferentes países, deve prevalecer o horário de funcionamento das Bolsas de Valores brasileiras.

Porém, caso seja imperativa a divulgação de Informação Relevante durante o horário de negociação, o DRI deverá solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia, pelo tempo necessário à correta e adequada disseminação da informação, observados os regulamentos próprios das Bolsas de Valores.

6.3 Exceção à Imediata Divulgação

A Informação Relevante poderá deixar de ser divulgada somente em casos excepcionais, após análise e decisão do DRI, dos acionistas controladores ou dos administradores, e que possam colocar em risco algum interesse legítimo da Companhia.

A Informação Relevante também poderá ser divulgada com a omissão de dados e informações, do nome da contraparte e da localização do ativo, desde que tal situação não comprometa a inteligibilidade e clareza do comunicado.

Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações que envolvam diretamente os acionistas controladores e eles optem pela sua não divulgação, tal decisão deverá ser informada ao DRI. Nos demais casos, ou quando estiver ligada a operações que envolvam a Companhia, caberá aos administradores a decisão pela sua não divulgação, que também deverá ser informada ao DRI.

Nos precisos termos das leis e dos regulamentos aplicáveis, os acionistas controladores e/ou os administradores poderão decidir sobre levar a questão da divulgação de Informação Relevante que possa colocar em risco algum interesse legítimo da Companhia à apreciação da CVM.

6.4 Canais de Divulgação

Nos precisos termos das leis e dos regulamentos aplicáveis, a divulgação de Informação Relevante será realizada nos seguintes canais:

I – Sistema eletrônico disponível na página web da CVM;

II – Na página web da própria Companhia, na seção de Relações com Investidores (www.tc.com.br/ri);

III – Na página web do Portal de Notícias do jornal “Gazeta de São Paulo” (<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/>).

A Companhia também poderá criar um sistema online para a divulgação de informações aos investidores, previamente cadastrados para este fim, enviando-as por e-mail. Tal sistema, entretanto, não substitui os canais indicados acima.

Nas hipóteses de veiculação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive divulgação para a imprensa, ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no Brasil e/ou no exterior, ela também será divulgada, prévia ou simultaneamente, à CVM, às Bolsas de Valores e ao

público investidor em geral, pelos canais oficiais, nos termos da regulamentação aplicável.

7. PENALIDADES

As Pessoas Vinculadas responsabilizadas por qualquer descumprimento do *quantum* disposto nesta Política deverão responder integral e ilimitadamente pelos danos causados, obrigando-se a ressarcir a Companhia e/ou as demais Pessoas Vinculadas por todos os prejuízos causados – inclusive com o oferecimento de bens do seu patrimônio pessoal.

Estes casos de descumprimento serão submetidos ao Conselho, que deverá adotar as medidas e penalidades cabíveis, incluída a possibilidade de destituição do cargo ou demissão do infrator, a depender da gravidade do fato, sem prejuízo da aplicação das outras penas (administrativas, cíveis e/ou criminais) previstas nas leis e nos regulamentos vigentes. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia-Geral, o Conselho deverá convocá-la para deliberar sobre o tema.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Alteração

Esta Política poderá ser revisada, modificada, emendada ou revogada, a qualquer momento, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho,

principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ela aplicados, com subsequente comunicação tanto à [B]³ quanto à CVM.

8.2 Conflito

No caso de conflito entre qualquer item desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer item desta Política e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Os casos omissos serão regidos pela ICVM nº 358/02 e demais leis e regulamentos a ela aplicados.

8.3 Autonomia

Caso qualquer item desta Política seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

8.4 Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, condicionada suspensivamente à obtenção do registro da Companhia como emissora de Valores Mobiliários, e será divulgada na forma prevista nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Pelo presente instrumento, (**nome completo**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade (RG) nº (xx.xxx.xxx-x XXX/XX), inscrito(a) no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF) sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), residente e domiciliado(a) na (logradouro), nº (xxx) – (complemento) – (bairro) – CEP (xxxxx-xxx), na cidade de (cidade/XX), maior capaz (“Declarante”), na qualidade de (cargo) do **TC S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.345.998/0001-50, com Registro no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) sob o nº 35.300.566.521, e com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758 – 7º andar – Itaim Bibi – CEP 04542-000, na cidade de São Paulo/SP (“Companhia”), declara:

IV – Ter conhecimento integral da Política de Divulgação de Informações da Companhia (“Política”); e

V – Que concorda expressamente com todas as disposições e regras da Política e sujeita-se aos seus procedimentos para a divulgação e o uso de informação.

Adicionalmente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas nesta Política, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeita-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos seus termos e naqueles da legislação aplicável.



O(A) Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, cumpram com os deveres estabelecidos nesta Política.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias originais, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) Declarante)

Testemunhas:

(Nome completo)
(CPF: xxx.xxx.xxx-xx)

(Nome completo)
(CPF: xxx.xxx.xxx-xx)